

LEI Nº. 1.357

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS A
CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S. A. - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo do Município de Cachoeira de Minas, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de desenvolvimento institucional, conforme projetos anexos, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Parágrafo 1º. – Serão destinados obrigatória e prioritariamente, 20% (vinte por cento) dos recursos referidos no artigo 1.º e no inciso IV do artigo 2.º desta Lei, em obras de calçamento e infra estrutura no Distrito do Itaim, com prioridade para a rua de chegada ao Distrito e a rua de acesso ao Cemitério, conforme projetos anexos.

Parágrafo 2º. – Serão priorizadas na cidade de Cachoeira de Minas, as seguintes obras, conforme projetos anexos:

I – calçamento no bairro Beira Rio;

II – calçamento da Rua D. Leonina de Oliveira;

III – canalização da rede de esgotos no córrego do bairro Santa Bárbara.

Art. 2º. – São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

I – juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a Legislação Federal em vigor aplicável à espécie;

III – o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

IV – a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º. – Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. – Fica o Município autorizado a:

I – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV – abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no banco BEMGE S. A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º. – Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste Exercício, a ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 14 de dezembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

